

**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio Grande do Norte  
Campus São Paulo do Potengi

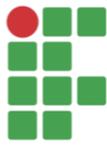


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
*CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI*

Pedro Augusto dos Santos Monteiro  
Pedro Henrique Dias Bezerra

**ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO  
POTENGI - RN**

SÃO PAULO DO POTENGI/RN  
2018.1



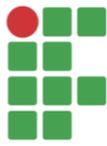
Pedro Augusto dos Santos Monteiro  
Pedro Henrique Dias Bezerra

**ANÁLISE E DISCUSSÃO SOBRE A APLICABILIDADE DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI – RN**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Técnico de nível médio em Edificações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Técnico em Edificações.

Orientador: Me. Ricardo Souza Marques

SÃO PAULO DO POTENGI/RN  
2018.1



Pedro Augusto dos Santos Monteiro  
Pedro Henrique Dias Bezerra

**ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO  
POTENGI - RN**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Técnico de nível médio em Edificações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Técnico em Edificações.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca Examinadora

---

**Me. Ricardo Souza Marques – Orientador**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

---

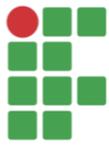
**Dra. Edseisy Silva Barbalho Tavares – Avaliador 01**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

---

**Dr. Renato Dantas Rocha da Silva – Avaliador 02**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte



Dedicamos este trabalho às nossas mães, que estiveram sempre presentes em todos os momentos da nossa vida. Às nossas famílias e amigos, que nos incentivaram e apoiaram em cada momento, servindo de base para a conquista da primeira, de muitas vitórias que ainda virão.

## AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer primeiramente a Deus por sempre nos ter dado força e sabedoria para buscarmos nossos objetivos.

Em seguida aos nossos familiares que sempre estão presentes nos momentos que mais precisamos. Em especial aos nossos **pais** que sempre apoiam às nossas escolhas, mesmo as vezes não sendo as que eles gostariam.

Registramos nossa gratidão ao Professor mestre Ricardo Souza Marques nosso orientador que sempre esteve disponível para tirar nossas dúvidas durante a pesquisa. Agradecemos pela orientação segura e proveitosa, sobretudo, pela amizade durante todo o curso, esperamos que ela vá além das fronteiras do IFRN.

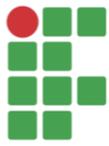
À Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi – RN e suas secretarias por terem fornecidos alguns dados que foram de suma importância para a realização desta pesquisa.

À nossa turma pelos momentos incríveis que passamos juntos durante esses dois anos de curso, esperamos continuar com esses laços de companheirismo durante o resto de nossas vidas, saibam que sem vocês seria impossível de conseguirmos o tão almejado diploma.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e toda sua parte administrativa pelo apoio fornecido durante o curso e em especial durante a pesquisa.

Aos professores do IFRN *Campus* São Paulo do Potengi, que contribuíram e construíram bases sólidas no nosso desenvolvimento e aprendizagem para o crescimento profissional. Dedicamos nossa profunda admiração e respeito.

Por fim, agradecemos a todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para realização do nosso trabalho. A todos vocês nosso **Muito Obrigado!**



“Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já tem a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos”.

Fernando Pessoa

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>7</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>7</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA .....</b>	<b>9</b>
2.1 Considerações sobre o Estatuto da Cidade .....	9
2.2 Planejamento urbano e sua importância .....	10
2.3 Plano Diretor como instrumento de planejamento urbano .....	12
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>13</b>
3.1 Tipo de Pesquisa .....	13
3.2 Caracterização do recorte geográfico do estudo .....	14
3.3 Procedimentos .....	16
<b>4 RESULTADOS E DISCURSÕES .....</b>	<b>17</b>
4.1 Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais do Plano Diretor de São Paulo do Potengi .....	17
4.2 Do Uso e Ocupação do Solo .....	19
4.3 Dos Instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental .....	23
4.4 Da Gestão Democrática do Planejamento Urbano e Ambiental .....	24
4.5 Das Disposições Gerais e Transitórias .....	26
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>28</b>
5.1 Recomendações .....	28
5.2 Conclusões .....	29
<b>6 REFERÊNCIAS .....</b>	<b>31</b>
<b>7 APÊNDICES .....</b>	<b>33</b>



## **ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI - RN**

**Pedro Augusto dos Santos Monteiro<sup>1</sup>; Pedro Henrique Dias Bezerra<sup>2</sup> e Ricardo Souza Marques<sup>3</sup>**  
E-mail: Pedro.a@escolar.ifrn.edu.br<sup>1</sup>; pedro.b@academico.ifrn.edu.br<sup>2</sup>; ricardo.marques@ifrn.edu.br<sup>3</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo analisar e discutir a aplicabilidade da lei complementar nº 674 de 06 de dezembro de 2007 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de São Paulo do Potengi – Rio Grande do Norte. A metodologia utilizada foi a realização de pesquisa bibliográfica e documental e de campo, no qual foram utilizados como procedimentos metodológicos a leitura de documentos normativos e entrevistas com profissionais de cada setor referente ao título abordado. O objetivo da pesquisa bibliográfica e documental foi de aprofundar-se ao tema e melhorar o conhecimento e compreensão dos aspectos abordados, e os das

entrevistas eram verificar se foram e quais foram os instrumentos e/ou medidas e diretrizes aplicadas pelo Poder Público Municipal desde a homologação do Plano Diretor de 2007 para colocá-lo em prática até os dias atuais. Após levantamento, aferição, análise e discussão dos dados obtidos conclui-se que o Plano Diretor do Município de São Paulo do Potengi – RN que deveria ser um instrumento voltado para aplicação de Políticas Urbana no município, e proporcionar qualidade de vida para sua população e um meio ambiente ecologicamente equilibrado, é de fato um documento de baixa aplicabilidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Plano Diretor, Planejamento Urbano, Estatuto da Cidade

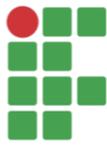
## **ANALYSIS AND DISCUSSION ON THE APPLICABILITY OF THE MASTER PLAN OF THE CITY SÃO PAULO DO POTENGI - RN**

### **ABSTRACT**

The purpose of this article is to analyze and discuss the applicability of complementary law nº 674 of December 6, 2007, which provides rules for the Master Plan of the city São Paulo do Potengi - Rio Grande do Norte. As for the methodology, we used bibliographical, documentary and field researches, in which the reading of normative documents and interviews with professionals of each sector related to the title of this work were used as methodological procedures. The objective of the bibliographical and documentary research was to go deeper into the theme and acquire better knowledge and understanding of the issues in this work; the interviews

had the goal of checking out which instruments and/or measures and guidelines have been applied, if so, by the City Hall since the homologation of the 2007 Master Plan in order to put it into practice up to the present day. After collecting, verifying, analyzing and discussing the data, it was concluded that the Master Plan of the city of São Paulo do Potengi - RN – which should be an instrument aimed at the application of Urban Policies in the region, and provide quality of life for its population and an ecologically balanced environment – is, in fact, a document of low applicability.

**KEYWORDS:** Master Plan, Urban Planning, City Statute



## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, ao longo do século XX, grandes números de cidades nasceram, cresceram e se desenvolveram. Foi nesse século que o país mais se urbanizou. A evolução do crescimento da população urbana, considerando-se esse período, é bastante ilustrativa. É a partir da década de 70 (setenta) que se inverte, com muita expressividade, a relação rural-urbana até então vigente. (IBAM, 2001)

O crescimento populacional no Brasil ocorreu de forma acelerada nos últimos anos, passando de 30 milhões de habitantes em 1920 para 190 milhões em 2010 (um aumento de 533,33% em menos de 100 anos). Outro dado que chama atenção é a grande concentração em áreas urbanas, cerca de 84,35% da população brasileira residem nessas áreas. (IBGE, 2010)

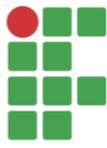
De acordo com o PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílio) em 2015, cerca de 84,72% da população brasileira residem em áreas urbanas, e apenas 15,28% residem em áreas rurais. Essa transformação urbana no Brasil evidenciou, por meio de números, o processo de inchamento populacional das cidades que não foi, entretanto, acompanhado por um incremento na infraestrutura disponível, comprometendo as condições de vida oferecidas à população e, com isso, resultou no crescimento desordenado dos municípios. A partir daí, problemas urbanos somados a adversidades socioeconômicas, ditaram as ideias dos responsáveis pelo planejamento das cidades.

A implementações de políticas de planejamento urbano levam inúmeros benefícios para um município, dentre eles, a organização do seu espaço geográfico. Além do mais, é por meio do planejamento urbano que os gestores evitam o crescimento desordenado, impactos ambientais e melhoram as condições de habitabilidade no município.

A Constituição Federal (1988) conta com um capítulo voltado para Política Urbana, que tem como objetivos principais: a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, utilizando para isso o Plano Diretor aprovado pela câmara municipal, e a garantia do bem-estar de seus habitantes. Com objetivo de regulamentar esse capítulo, surgiu o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001), reforçando o Plano Diretor como instrumento de planejamento urbano dos municípios.

Plano Diretor é um documento que sintetiza e torna explícitos os objetivos consensuados para o Município e estabelece princípios, diretrizes e normas a serem utilizadas como base para que as decisões dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento urbano convirjam, tanto quanto possível, na direção desses objetivos. (SABOYA, 2007, p. 39). Dizer que o Plano Diretor é um documento significa que ele deve ser explicitado, ou consistir em, não pode ficar implícito. Ele precisa ser formalizado e, no caso do Brasil, essa formalização incluiu a aprovação de uma lei do Plano Diretor na Câmara.

A não utilização ou a mal aplicação do Plano Diretor por parte do município ou de seus habitantes podem gerar inúmeros conflitos, e que as vezes têm sua resolubilidade comprometida ou impossibilitadas. Dentre eles, destacam-se principalmente os impactos ambientais e a perda da



qualidade de vida dos habitantes; um dos objetivos preconizados pelos Planos Diretores é indicar a forma de desenvolvimento do município, fixando as regras e estratégias para que o mesmo alcance seu desenvolvimento econômico, social e correto gerenciamento físico do seu território.

Nesta perspectiva, este trabalho teve como objetivo geral analisar a aplicabilidade do Plano Diretor do município de São Paulo do Potengi – RN como instrumento de planejamento urbano. Como objetivos específicos, a pesquisa pretendeu: a) compreender a relação existente entre o Poder Público Municipal e as diretrizes contidas no documento, verificando se o Plano Diretor se constitui no principal mecanismo da política urbana municipal; b) verificar quais foram os instrumentos ou medidas implementadas pelo Poder Público municipal para garantir a aplicabilidade do Plano Diretor; c) compreender o que rege cada diretriz do Plano.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 Considerações sobre o Estatuto da Cidade

Os primeiros anos do século XXI marcaram um novo momento no progressivo movimento de construção de uma institucionalidade para a política urbana no país. Depois de um longo processo de tramitação no Congresso Nacional, que se estendeu por mais de dez anos, em 10 de julho de 2001, foi aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República a Lei federal nº 10.257, conhecida como Estatuto da Cidade, instituindo diretrizes e os instrumentos de cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana. (PINHEIRO, 2008, p. 36)

O Estatuto da Cidade pode ser considerado como um conjunto de diretrizes e instrumentos com finalidade de conceder aos municípios brasileiros uma coesa elaboração da sua política urbana, voltadas para garantir uma cidade mais justa, em que todos possam desfrutar dos benefícios da urbanização.

Segundo Carvalho (2001), o Estatuto da Cidade reafirma os princípios da política urbana, contidos na Constituição Federal, mantendo a competência do poder público municipal para legislar sobre o Plano Diretor, tornando este o instrumento básico da política urbana e garantindo a gestão democrática no município.

Nas palavras de Maldaner (2015, p.05): “Os princípios básicos desse Estatuto são o planejamento participativo e a função social da propriedade, visando o bem coletivo que engloba não só a proteção ambiental, mas também o bem-estar e a segurança de todos os cidadãos”.

Segundo o Estatuto da Cidade:

*“Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, (...)”* (BRASIL, 2001, p. 10).

A política urbana é a junção de atividades executadas pelo Poder Público Municipal para garantir a todos cidadãos o direito de moradia, infraestrutura urbana e aos serviços públicos.

Dentre as determinações presentes no Estatuto, destacam-se: a obrigatoriedade do Plano Diretor para municípios com população acima dos vinte mil habitantes, conteúdo mínimo obrigatório para a elaboração do Plano Diretor e a garantia da participação popular no processo de elaboração.

É importante assinalar que é obrigatório, pelo Estatuto da Cidade, que as cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as pertencentes a áreas de especial interesse turístico e, ainda, as inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto de âmbito regional ou nacional elaborem seus respectivos Planos Diretores, mesmo que tenham menos de vinte mil habitantes. (IBAM, 2001)

É considerado pelo Estatuto da Cidade em seu artigo 42 (2001) como conteúdo mínimo obrigatório a ser abordado no Plano Diretor:

- I. *A delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização;*
- II. *Disposições requeridas para o exercício do direito de preempção (art. 25), da outorga onerosa do direito de construir (art. 28), da permissão para alteração do uso do solo mediante contrapartida (art. 29), das operações urbanas consorciadas (art. 32) e da transferência do direito de construir (art. 35);*
- III. *Sistema de acompanhamento e controle.*

(BRASIL, 2001, p. 11)

As diretrizes gerais e os instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade formam um plexo de normas que permitem o racional aproveitamento do solo urbano, planejando a vida em comunidade, dando à propriedade sua função social, com o objetivo de melhoria da qualidade do meio ambiente urbano, em todas suas dimensões. (SANTIN, 2008, p. 91)

*“Os instrumentos de garantia de acesso à terra e a moradia são bases fundamentais do Estatuto da Cidade, mas sua repercussão é ainda mais ampla, ao buscar viabilizar a apropriação coletiva do território urbano — porque não basta produzir loteamentos e moradias para cumprir a função social da cidade. Uma cidade sustentável precisa também produzir comércio e serviços, indústrias, equipamentos públicos e áreas de lazer e esporte, e criar condições para que toda a população tenha acesso a eles.”*

(CARVALHO; ROSSBACH, 2010, p. 45)

## **2.2 Planejamento Urbano e sua importância**

O conceito de planejamento apresentou-se como uma solução a inúmeras dificuldades encontradas pelas cidades ao longo do tempo. O termo “planejamento urbano” simbolizou uma nova percepção na forma de encarar as cidades e os transtornos ocasionados por seu crescimento desordenado (SABOYA, 2008).



Em meio a evolução da organização urbana, para Saboya (2008):

*“A ênfase passou da busca pelo modelo de cidade ideal e universal para a solução de problemas práticos, concretos, buscando estabelecer mecanismos de controle dos processos urbanos ao longo do tempo. Ou seja, a cidade real passa a ser o foco, ao invés da cidade ideal.”*

Levando em consideração as constantes modificações no meio socioeconômico, o planejamento urbano é constatado como um importante instrumento de regulação e ordenamento do desenvolvimento urbano. Portanto, segundo Ferrari (2004):

*“O planejamento pode ser entendido como um processo de trabalho permanente voltado para elaboração de medidas com o objetivo de organizar e/ou potencializar a dinâmica urbana, ou seja, ele deve culminar em um conjunto de ações que contribua para a melhoria da qualidade de vida na cidade.”*

Segundo McLoughlin *apud* Saboya (2008), a cidade é um sistema composto por partes (atividades humanas e os espaços que as suportam) intimamente conectadas (fluxos e canais de circulação). Esta e outras ponderações acerca do planejamento sistêmico estão em seu clássico livro *“Urban & regional planning: a systems approach”*, no qual McLoughlin propõe uma sequência de etapas que devem ser seguidas durante o processo de planejamento. São elas: Avaliação preliminar, formulação dos objetivos, descrição e simulação do sistema, definição de alternativas (cursos de ação), avaliação das alternativas, seleção das alternativas e implementação.

*“O planejamento urbano é uma ferramenta de governo e pode ser entendida como uma técnica para a organização e o gerenciamento de serviços. E é considerando essas características (objetivos, metodologia, organização e atores sociais), que o planejamento precisa ser considerado a partir das estratégias que possibilitam o alcance das ações coletivas, vencendo resistências e conquistando apoio e colaboração, em tempos imediatos e mediatos, articulados no presente e com ações futuras e transcendentais. Para elaborar medidas de planejamento os planejadores possuem como instrumento diversas metodologias, e possuem como intuito maior analisar a área, intervir e transformar a realidade.”*

(SPÓSITO, 2001. *Apud* ALVES et al. 2008)

De acordo com Alves et al. (2008), o insucesso na ordenação do espaço urbano face ao desenvolvimento social e econômico acarreta uma série de problemas estruturais, ambientais e de saúde pública. Diante disso, é compreendida a importância de analisar e planejar o espaço comum público, incentivando e legitimando o zoneamento urbano e a delimitação de uso e ocupação do solo.

Segundo Silva (1997), a ocupação desordenada dos meios urbanos estabelece enormes adversidades, como: a deterioração do ambiente urbano, transtornos sociais, com carência de habitação, desemprego, má apropriação do solo e de saneamento básico. A solução desses problemas obtém-se pela intervenção do poder público, com a participação da população que

procura transformar o meio ambiente e criar formas urbanas. Para evitar ou pelo menos minimizar os impactos causados pelo processo de urbanização, cabe ao poder público elaborar um procedimento efetivo de planejamento urbano.

O instrumento mais eficaz para iniciar um planejamento urbano com ênfase na implantação de uma política de desenvolvimento municipal é o Plano Diretor. No Brasil, os municípios com menos de 20 mil habitantes não são obrigados a terem Plano Diretor – conforme encontrado no Estatuto das Cidades. Isso deve ser revisto junto à lei, pois estes municípios englobam aproximadamente 68,3% do total de cidades do país. (IBGE, 2017)

### **2.3 Plano Diretor como instrumento de planejamento urbano**

Ao longo dos anos, muitas divergências foram identificadas pela dificuldade de se chegar a um consenso quanto à definição de o que seja um Plano Diretor. Villaça (1999) fala que “a inexistência do Plano Diretor, na prática, tem facilitado muito a enorme confusão que hoje reina em torno de seu conceito”. Conforme o próprio Villaça (1999) *apud* Saboya (2008), a definição mais consensual seria:

*“Um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal.”*

Outra tentativa de sintetizar uma definição (ABNT, 1991) fala que Plano Diretor é o “instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteador a ação dos agentes públicos e privados.”

*“O planejamento de um município por meio do Plano Diretor se caracteriza por três esferas: a técnica, a legal e a política. A técnica está relacionada às informações locais que servem de base para a prospecção territorial; a jurídica diz respeito à análise de todas as condicionantes e características legais, em diferentes esferas; a política relaciona-se à mobilização comunitária, à participação dos gestores públicos, das entidades representativas (como exemplo no núcleo gestor) e da sociedade, tanto no processo de elaboração quanto de fiscalização na aplicação do Plano Diretor.”*

(BERNARDY, 2013)

Segundo Cullingwort *apud* Bernardy (2013), “para um processo de planejamento urbano e municipal existem alguns pontos fundamentais que devem ser considerados, são eles: a) reflexão orientada para o futuro; b) escolha entre alternativas otimizadas de desenvolvimento; c) considerações de limites, restrições e potencialidades; d) possibilidades de diferentes cursos de ações, os quais dependem de condições e circunstâncias variáveis; e) preocupação com a resolução de conflitos de interesses.”

O Plano Diretor, de maneira sucinta, objetiva organizar territorialmente o município, ordenando adequadamente o uso e ocupação do solo, preservando o meio ambiente e as paisagens urbanas, assegurando o desenvolvimento socioeconômico e o bem-estar dos habitantes daquela localidade.

Ingressando um pouco na história, pesou contra o Plano Diretor no final do século XX, o fato das camadas sociais mais altas juntamente com o setor imobiliário não terem interesse em alavancar tal ideia, pois ela representaria uma oportunidade para debater com a população em geral os problemas urbanos que eles preferiam ignorar. Defendiam um Plano Diretor que contivesse apenas princípios e diretrizes gerais, não permitindo que o plano abrangesse diversos outros pontos que lhe competia, pois não lhe eram convenientes. Logo, “o Plano Diretor representa a integralização entre população, que tem a oportunidade de exercer seus direitos e deveres como cidadão, supervisionando e participando; as instituições e o poder executivo municipal, gerando qualidade de vida para a população das diferentes zonas do município” (BERNARDY, 2013).

Mantém-se a encargo do executivo municipal, na pessoa do prefeito, em conjunto com representantes da sociedade e cidadãos individuais, a assimilação da necessidade de implementação de um Plano Diretor; cuja finalidade é adequar o solo do município, as limitações urbanísticas para as edificações, a habitação social, priorizar a preservação do meio ambiente, além de regular o crescimento urbano impulsionando o desenvolvimento econômico.

Um ponto importante é que um Plano Diretor só tende a funcionar caso o mesmo seja elaborado atendendo os anseios daquela localidade e se reporte a realidade local, não transportando modelos prontos e padronizados de outras zonas para aquela região. É preciso concentrar os objetivos para melhorar a vida da população, e não exclusivamente das “influências” locais.

### **3 METODOLOGIA**

O presente capítulo está estruturado para demonstrar os procedimentos metodológicos organizados através dos objetivos traçados, e que nortearam todo desenvolvimento do nosso trabalho. Para melhor compreensão dos procedimentos metodológicos, organizamos esta etapa em três partes, em que apresentamos: os tipos de pesquisas utilizadas neste estudo; a caracterização do universo de estudo; e, por fim, os instrumentos de coletas de dados.

#### **3.1 Tipo de Pesquisa**

Do ponto de vista de sua natureza, esta pesquisa é aplicada, pois, sua intenção é obter novos conhecimentos para aplicação prática. Este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (GIL, 2007).

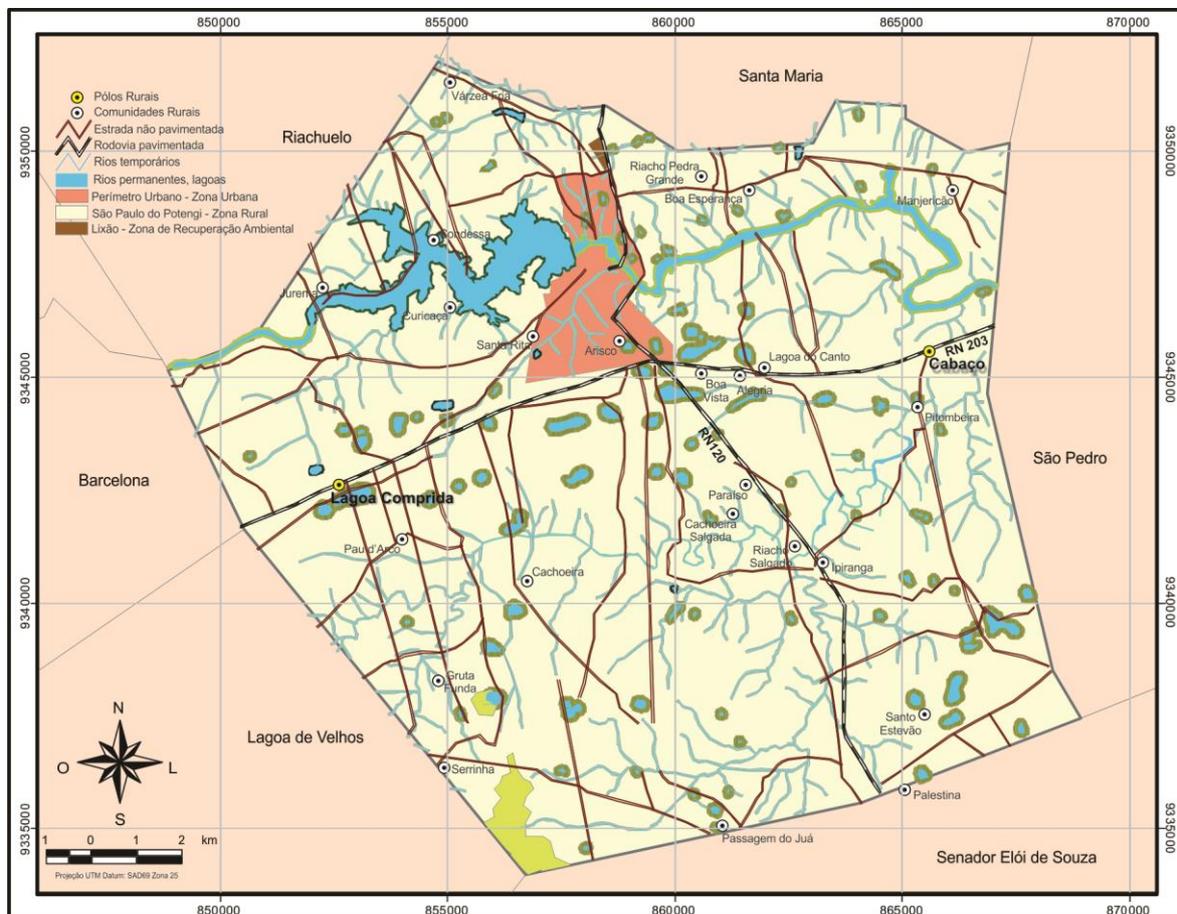
No que se refere à abordagem do problema, este artigo é caracterizado como uma pesquisa qualitativa. Para Minayo (2001): “a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo

das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

Por fim, levando em consideração o ponto de vista de seus objetivos, este estudo é de caráter exploratório. Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão (GIL, 2007).

### 3.2 Caracterização do recorte geográfico do estudo

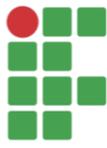
A área de estudo delimitada é o município de São Paulo do Potengi localizado a 71 quilômetros da capital do Rio Grande do Norte, sendo sua localização latitude 05°53'42" Sul da linha do equador e longitude 35°45'46" Oeste de Greenwich com altitude média de 91m acima do nível do mar. Conforme especificado no site APOLO 11.



**Figura 01:** Limites geográficos de São Paulo do Potengi/RN.

**Fonte:** Plano Diretor do Município, 2007. Adaptado pelo Autor, 2018.

O município possui uma área de 240 Km<sup>2</sup> (duzentos e quarenta quilômetros quadrados) de extensão, sua população total é estimada em 17.572 habitantes, de acordo com a estimativa



realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2017. Caracteriza-se por seu clima semiárido, baixa umidade e baixo volume pluviométrico. Sua temperatura média anual é de 25,5 °C.

São Paulo do Potengi limita-se geograficamente com os municípios de Santa Maria, Riachuelo, Senador Elói de Souza, Lagoa de Velhos, São Pedro e Barcelona, conforme o mapa localizado na página anterior (figura 01).

Quanto a sua vegetação, ela é do tipo caatinga Hiporxerófila e apresenta espécies como: arbustos, árvores com espinhos, catingueira, angico, baraúna, juazeiro, marmeleiro, mandacaru, umbuzeiro e aroeiras. (BRASIL. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, 2005)

O Plano Diretor de São Paulo do Potengi – RN foi sancionado em forma de lei municipal de nº 674 no dia 06 de dezembro de 2007. O instrumento é a base da política de desenvolvimento sócio espacial do município. Está dividido em sete títulos (incluindo os anexos), contém 143 artigos e tem como objetivos:

*Art. 04 – Este Plano Diretor tem como objetivos:*

- I. O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantindo um uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar a todos os seus habitantes condições de bem-estar e segurança;*
- II. Elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;*
- III. Promover a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, bem como a regularização fundiária das áreas que assim requeiram, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando-se a situação socioeconômica da população e região do município;*
- IV. Fortalecer a participação social, através de instrumentos de gestão democrática, no processo e organização do espaço urbano e rural;*
- V. Criar condições para o estabelecimento de uma política habitacional que contemple tanto a produção de novas habitações, em localizações e condições dignas, quanto a regularização e urbanização dos assentamentos informais e parcelamentos irregulares, priorizando o interesse social;*
- VI. Reduzir a necessidade de deslocamentos entre a moradia e o trabalho e a adequação dos espaços coletivos à acessibilidade urbana para todos os seus cidadãos;*
- VII. Criar condições para se estabelecer a participação da iniciativa privada nos investimentos destinados à implantação de parcerias em programas e projetos de interesse coletivo, no município.*

### 3.3 Procedimentos

Para assunção dos objetivos desta pesquisa, foram desenvolvidas três etapas de estudos. Primeiramente, foi realizada a leitura do Estatuto da Cidade, promulgado no dia 10 de julho de 2001 e Plano Diretor do Município de São Paulo do Potengi/RN, sancionado em forma de lei municipal nº 674/2007 no dia 06 de dezembro de 2007. O objetivo desta etapa era a melhor compreensão do que rege cada uma dessas regulamentações.

Em seguida foi realizada uma seleção de alguns pontos (capítulos, títulos e/ou artigos), contidos no Plano Diretor do município em estudo. Essa etapa teve como objetivo verificar quais foram os instrumentos e medidas implementadas pelo Poder Público Municipal desde a homologação do Plano Diretor de 2007, para colocá-lo em prática até os dias atuais.

A coleta de dados se deu pela técnica da entrevista, sendo subsidiada pelo instrumento de coleta, a partir do qual foram elaborados questionários (apêndices 01 a 03), que contém perguntas abertas referentes aos títulos e artigos selecionados do documento normativo (Plano Diretor), para ser utilizado como roteiro de entrevistas. A aplicação desse procedimento metodológico ocorreu nos meses de abril e maio de 2018, e teve como público alvo os responsáveis por cada setor referente ao título abordado. Os títulos e artigos selecionados encontram-se no quadro 01, indicando cada setor responsável pelas informações. Todas entrevistas tiveram como instrumento de registro de dados a gravação de voz. Desse modo, foram diminuídas eventuais dúvidas no processo de preenchimento dos questionários e na etapa de análise dos dados obtidos.

**Quadro 01:** Relação dos títulos e artigos selecionados e setor responsável pelas informações

TÍTULO	ARTIGOS	SETOR
Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais do Plano Diretor de São Paulo do Potengi	03, 04 e 05	Poder Público Municipal
Do uso e ocupação do solo	06, 14, 22, 25, 31, 32, 33, 41, 48 e 73	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOB
Dos instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental	92, 93 e 106	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB
Da Gestão Democrática do Planejamento Urbano e Ambiental	111, 112, 115, 117 e 125	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB
Das Disposições Gerais e Transitórias	133, 136, 137, 139, 140 e 141	Poder Público Municipal, SEMOB e SEMURB

**Fonte:** Rodrigues, 2012, p. 07. Adaptado pelo autor, 2018.

Após as realizações das entrevistas, os dados obtidos foram transcritos e organizados levando em consideração os objetivos propostos para a presente pesquisa. Diante disso, realizamos uma análise e discussão dos dados obtidos e chegamos às devidas considerações do nosso estudo, que serão abordadas no tópico a seguir.

## 4 RESULTADOS E DISCURSÕES

Esta etapa do trabalho segue por meio da apresentação, análise e discussão dos dados obtidos através da realização das entrevistas com os responsáveis por cada um dos setores elencados no capítulo anterior (quadro 01). Diante disso, será possível entender como o município está aplicando seu Plano Diretor, bem como as diretrizes estabelecidas pelo mesmo. O perfil dos entrevistados encontra-se no quadro 02, elencado logo abaixo.

**Quadro 02:** Perfil dos entrevistados.

ENTREVISTADO	DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO	TEMPO ATUANDO NA ÁREA
A	Profissional ligado ao Serviço Público Municipal	Graduando em Direito (UnP)	Entre 06 e 10 anos
B	Profissional ligado à SEMOB	Graduando em Engenharia Ambiental (UnP)	Entre 01 e 05 anos
C	Profissional ligado à SEMURB	Graduada em Tecnologia em Gestão Ambiental (IFRN)	Entre 01 e 05 anos
D	Profissional ligado à SEMURB	Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho (CEPRN)	Entre 01 e 05 anos

**Fonte:** Autoria própria, 2018.

Para realizarmos às análises dos títulos presentes no Plano Diretor Municipal, foram selecionados os artigos (incisos e parágrafos) ao qual entendemos serem de maior relevância e que atendiam diretamente aos objetivos propostos para a presente pesquisa.

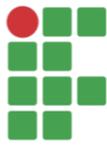
### 4.1 Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais do Plano Diretor de São Paulo do Potengi

No artigo 03, que estabelece as diretrizes presentes no Plano Diretor do município, foram analisados os seguintes incisos:

*XIV – a participação social e a gestão democrática da cidade serão garantidas mediante a criação de um sistema de planejamento, monitoramento e aplicação deste plano;*

De acordo com os dados obtidos, o poder público municipal garante a participação social, convocando a população através da divulgação em redes sócias, rádios e por meio de envio de ofício para órgãos que representam classes sociais. Porém, percebe-se que é deficitário esta comunicação, pois é papel do poder público ressaltar a importância do Plano para que haja um interesse maior por parte da população em conhecer este documento.

*XV – o controle e a revisão sistemática deste Plano se dará mediante a criação de procedimentos operacionais que garantem a periodicidade prevista em lei;*



Em relação ao inciso XV, o **entrevistado A** relatou que os procedimentos operacionais criados para garantir a periodicidade prevista em lei foi a implementação do próprio Plano Diretor no ano de 2007, que estabelece um prazo de dez anos para a revisão desta política, porém, este prazo espirou-se em 2017 e até o fechamento deste documento, a única ação existente, até então, é a formação da provável equipe que irá debruçar-se sobre a revisão do Plano Diretor de São Paulo do Potengi - RN. Relatou ainda que não foi publicado nenhum documento oficial para composição desta equipe, sendo, portanto, apenas um início ainda muito “imaturado” para ser considerado uma revisão do Plano Diretor.

Analisando o Artigo 04, que diz a respeito aos objetivos, foram analisados os seguintes incisos:

*I – O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantindo um uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar a todos os seus habitantes condições de bem-estar e segurança;*

De acordo com o mesmo entrevistado o município cumpre com sua função social “*tendo equipamentos públicos que a sociedade se beneficia e é contemplada com isso*” (entrevistado A, 2018). Porém, uns dos principais parâmetros quando se trata de função social da cidade e da propriedade é a degradação do meio ambiente urbano que afeta diretamente a qualidade de vida dos habitantes. Olhando por esta ótica, o **entrevistado A** não apontou nenhum posicionamento do município para combater essa degradação.

*IV – Fortalecer a participação social, através de instrumentos de gestão democrática, no processo de produção e organização do espaço urbano e rural;*

Segundo ainda o **entrevistado A**, o município fortalece a participação social através de mobilizações e reuniões realizada pelas secretarias responsáveis pelo tema a ser discutido. A convocação da população se dá por meio de portarias e editais.

*VI – Reduzir a necessidade de deslocamentos entre a moradia e o trabalho e a adequação dos espaços coletivos à acessibilidade urbana para todos os seus cidadãos;*

Como resposta, o poder público municipal procura cumprir com essa determinação através de instalações, em locais públicos, de escadarias para quem se mobiliza de maneira independente e de rampas para pessoas deficientes. Além do mais, relatou dificuldades encontradas junto a população na construção de suas calçadas, que segundo ele, constroem em uma altura superior ao meio fio, dificultando assim o deslocamento de pessoas com deficiência. Uma clara “falta de fiscalização” por parte do poder público municipal.

*VII – Criar condições para se estabelecer a participação da iniciativa privada nos investimentos destinados à implantação de parcerias em programas e projetos de interesse coletivo, no município.*

O entrevistado discorre também que o município faz o incentivo de forma não-oficial e cita o exemplo de um empresário que pavimentou uma travessa com recursos próprios, beneficiando

cerca de 5 famílias. Um caso isolado onde o interesse partiu da iniciativa privada, caracterizando a falta de incentivo.

Analisando o Artigo 05, que trata sobre os conceitos, foram analisados os seguintes incisos:

*VIII – assentamento irregular: ocupação habitacional com situação fundiária e urbanística, total ou parcialmente ilegal ou irregular, com forte precariedade na infraestrutura e no padrão de habitabilidade, sendo considerada como consolidada a partir do segundo ano de sua existência, como também favelas, vilas, loteamentos irregulares e frações urbanas que apresentam fragilidade em termos de habitabilidade, do ponto de vista da vulnerabilidade físico-ambiental e/ou socioeconômica e cultural de seus usuários.*

Segundo o **entrevistado A**, não há existência de assentamentos irregulares no município quanto a sua situação fundiária.

*XII – Conselho Municipal da Cidade: órgão colegiado de natureza deliberativa, fiscalizadora, independente e consultiva, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, tem por finalidade compor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;*

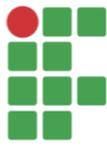
*XIII – conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental (COMPUA): órgão integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi e fórum independente que assegura a participação da sociedade nas questões ligadas ao ordenamento da cidade, tanto no seu aspecto urbano, quanto no seu aspecto ambiental. Terá natureza técnica-consultiva, com atribuições para emitir pareceres, propor políticas e deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas, particularmente nas hipóteses e avaliação de estudos e relatórios de impacto ambiental ou de vizinhança;*

Relatou ainda que ambos os órgãos foram implementados, porém, conforme dados obtidos em outros questionamentos, conclui-se que nenhum dos referidos órgãos foram de fato formados no município.

#### **4.2 Do Uso e Ocupação do Solo**

Analisando o Artigo 06, ao qual trata sobre a política de urbanização e uso e ocupação do solo, foram selecionados os seguintes incisos:

*I – Evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis entre si, de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;*



De acordo com dados obtidos, a segregação de usos é existente no município, mas, na medida do possível, a Prefeitura Municipal tenta minimizar levando unidades de saúdes, escolas e centro desportivos para algumas localidades mais distantes do centro do município.

*II – Estimular o desenvolvimento do município nas áreas já urbanizadas ou áreas de expansão, a serem dotadas de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir seus custos;*

Segundo o **entrevistado B**, o município estimula o desenvolvimento nas áreas já urbanizadas propiciando serviços básicos, tais como: iluminação pública, abastecimento de água, emprego, saúde e educação.

*IV – Estimular a urbanização e qualificação de áreas de infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais;*

Como resposta, o **entrevistado B**, evadiu-se do primeiro ponto do inciso, focando apenas em falar de algumas medidas tomadas por parte do município para tentar qualificar as comunidades com equipamentos sociais, como por exemplo: academias públicas e centros desportivos.

*VII – incentivar a ocupação dos vazios urbanos situados em áreas com infraestrutura urbana;*

Com os dados obtidos através da entrevista é possível concluir que o Poder Público Municipal não incentiva a ocupação de áreas com essas características.

*VIII – coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos já consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitando o interesse público e o meio ambiente;*

O município não tem um sistema eficaz de fiscalização, tornando a coibição do surgimento de assentamentos irregulares ineficaz. Quanto aos assentamentos já existentes, a prefeitura fornece infraestrutura básica.

Analisando o Artigo 14:

*Art. 14 – são consideradas Áreas Non Aedificandi (ANA) as glebas municipais situadas dentro do perímetro urbano que não reúnam condições legais ou ambientais de utilização para fins urbanos e submetidas às hipóteses de preservação ambiental, não sendo permitida a ocupação dos terrenos situados em tais Áreas para qualquer fim.*

A resposta do **entrevistado B**, evadiu-se completamente do contexto da pergunta. O mesmo falou sobre os polígonos que correspondem às duas áreas *Non Aedificandi* presente no Plano Diretor do município. Relatou ainda do interesse de uma grande imobiliária situada no município de Natal (Capital do Rio Grande do Norte) em utilizar a Área *Non Aedificandi II* (ANA II)

e também do interesse da CAERN (Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte) da instalação da estação de tratamento de esgotos do município na ANA I. Ambas utilizações só seriam possível através de um novo estudo, que seria realizado no processo de revisão do Plano Diretor do Município, que deverá ser efetuado em breve, pois, o mesmo completou dez anos em 2017.

Com base em dados obtidos em questionamentos anteriores é possível determinar que essas áreas não estão sendo respeitadas no município, como o próprio entrevistado informou já ter ocorrido uma ocupação indevida em um terreno cotado para a instalação da estação de tratamento de esgotos do município. Muito disso (entre diversos fatores) devido à falta de uma mão de obra fiscalizadora por parte do município.

Para análise do Artigo 22, que trata sobre a estrutura mínima ao qual um polo rural deverá congrega, foram escolhidos os seguintes incisos:

*III – Acessibilidade;*

*IV – Existência de infraestrutura básica (escola de primeiro grau, posto de saúde, energia elétrica e abastecimento de água).*

Quanto à acessibilidade o **entrevistado B**, citou a manutenção anual da infraestrutura de estradas e rodagens que ligam o município aos polos rurais. Em relação a existência de infraestrutura básica para os polos rurais, o município tem implementado serviços básicos (unidades básicas de saúde, escola de primeiro grau, energia elétrica e abastecimento de água) para população.

Analisando o Artigo 24:

*Art. 24 – Para os fins desta lei, entende-se por Zona de Proteção Ambiental todo espaço no qual as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos, contidos em todo território municipal, e que, por tal motivo, estão sujeitas a critérios especiais de uso e ocupação do solo.*

De acordo com os dados obtidos, é inexistente a restrição para usos e ocupações nessas zonas por déficit de agentes fiscalizadores. Com isso, o município depende exclusivamente de denúncias efetuadas pela população para tomar as medidas cabíveis junto aos órgãos superiores.

Analisando o Artigo 31:

*Art. 31 – para os fins desta lei, entende-se por Zona de Recuperação Ambiental – ZRA – a área que demanda recuperação ambiental em função da presença de usos ou ocupações que estejam comprometendo o equilíbrio ambiental de processos de erosão ou de outras formas de degradação resultantes da ação do homem sobre o ambiente.*

Conforme dados obtidos, esta determinação não é seguida pela prefeitura. Muito disso, pelo fato de nunca ter acontecido algo relacionado a esta situação.

Analisando o Artigo 32:

*Art. 32 – As Zonas caracterizadas como objeto de medidas de recuperação ambiental, por quaisquer ocorrências degradacionais identificadas pela população ou pelo Poder Público, serão objetos de Programas próprios de Recuperação, a serem elaborados pelo município, cujas ações previstas deverão viabilizar meios para, conforme cada caso específico.*

O objetivo principal deste artigo 32 e seus respectivos incisos é tratar sobre a recuperação da antiga área de destinação dos resíduos sólidos gerados pelo município. Através dos dados obtidos até o fechamento deste documento, o município não conta com nenhum programa vigente de recuperação para esta área.

Analisando o Artigo 33:

*Art. 33 – A atividade coletora e concentradora de resíduos sólidos previstas no Programa de Recuperação Ambiental específico deverá contemplar projeto relocação para área adequada, considerando estudos que comprovem o seu funcionamento de maneira ambiental e economicamente sustentável, em um prazo máximo de 03 (três) anos.*

O município não implementou o programa de recuperação ambiental específico para gerenciar os resíduos sólidos gerados pelos seus munícipes e se incluiu na realidade dos municípios brasileiros que enfrentam problemas neste ponto abordado, que segundo o **entrevistado D**, o índice ultrapassa os 90%.

Analisando o Artigo 41:

*Art. 41 – O poder municipal deverá desenvolver plano de urbanização para as AEIS, coerente com as políticas de planejamento urbano e ambiental, definindo, entre outros aspectos, os parâmetros de parcelamento e ocupação dos terrenos vazios.*

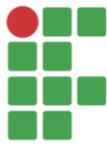
Conforme os dados obtidos, o poder público municipal não desenvolveu o plano de urbanização para as AEIS (Área Especial de Interesse Social), alegando a grande migração da população para estas áreas de forma desordenada.

Analisando o Artigo 48:

*Art. 48 – A Prefeitura de São Paulo do Potengi deverá em um prazo máximo de dois anos, regulamentar a AEC.*

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi não regulamentou a AEC (Área Especial de Conservação) até o fechamento deste estudo.

Analisando o Artigo 73:



*Art. 73 – A mobilidade no município será objeto de Plano específico e abrangente, de acordo com as diretrizes desta lei, incluindo a circulação viária, o acesso dos cidadãos aos espaços públicos, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer, através dos meios de transportes coletivos, individuais e dos veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.*

Segundo o **entrevistado B**, o plano de mobilidade urbana do município não foi implementado até o término desta pesquisa. Porém, ele já está sendo discutido junto aos órgãos competentes.

#### **4.3 Dos Instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental**

Analisando o Artigo 92 e 93:

*Art. 92 – deverá ser elaborada Lei Específica de Tombamento Municipal até a data de revisão deste plano, onde será utilizado o referido instrumento pelo qual a Prefeitura de São Paulo do Potengi impõe ao proprietário particular ou público de bem considerado Patrimônio Histórico e Cultural do Município, restrições administrativas visando à sua preservação e proteção.*

O Artigo 93, dispõe dos imóveis de interesse históricos passíveis da aplicação deste instrumento. O quadro indicando os imóveis para Tombamento no município encontra-se transcrito e editado abaixo, a partir do anexo xx do Plano Diretor:

**Quadro 03:** Dos Imóveis para Tombamento

<b>IMÓVEL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>LOCALIDADE</b>
Centro Social São Paulo (Antiga Igreja)	Rua Bento Urbano	Bairro Centro
Igreja Matriz	Praça Bento Urbano	Bairro Centro
Memorial Monsenhor Expedito	Rua Dom Marcolino, 292	Bairro Centro
Residência na margem esquerda do Rio Potengi (edifício onde morou Bento Urbano)	Cruzamento da Rua Bento Urbano com Rua Vicente Ferreira	Bairro Centro
Antiga Escola Rudimentar Mista e antiga Grupo Escolar Cel. Manoel Maurício Freire e atual Centro Lútero Recreativo	Rua Bento Urbano	Bairro Centro
Atual sede da Prefeitura	Rua Bento Urbano	Bairro Centro
Capela Potengi	-----	Comunidade Potengi
Capela Cachoeirinha Salgada	-----	Comunidade Cachoeirinha Salgada
Capela Pitombeira	-----	Comunidade Pitombeira
Capela Boa Esperança	-----	Comunidade Boa Esperança

**Fonte:** Plano Diretor do Município, 2007. Adaptado pelo autor, 2018.

De acordo com o **entrevistado D**, a Lei específica prevista no Artigo 92 não foi elaborada pelo município, sendo utilizada para este fim leis estaduais e federais.

Analisando o Artigo 106:

*Art. 106 – a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivas ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA n° 001/86 ou legislação que venha a sucedê-la, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, ou órgão estadual subsidiário, nos termos da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.*

Parágrafo único: A Licença Ambiental para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio, será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA).

Segundo o **entrevistado C**, a Licença Ambiental e o Estudo de Impacto Ambiental são realizados pelo IDEMA (Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente) e não pelo município, causando ao mesmo uma perda de recursos que seria gerado por este licenciamento. Ele ressaltou ainda, que o município está desenvolvendo o código de meio ambiente que regulamentará esta prática.

#### **4.4 Da Gestão Democrática do Planejamento Urbano e Ambiental**

Analisando o Artigo 111:

*Art. 111 – A Gestão Democrática do Município tem como objetivo integrar as ações desenvolvidas pela Administração Pública e os interesses da população, no que tange a política urbana e ambiental, garantindo sua eficácia, coerência e continuidade, a consolidação de sua legitimidade social e a interação com as ações dos órgãos estaduais e federais.*

O município mantém uma interação principalmente com os órgãos estaduais, sendo a CAERN, o IDEMA e a SEMARH (Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos), as principais parceiras. O IDEMA é de enorme importância, pois ele fiscaliza, autua, ajuda no desenvolvimento das políticas públicas, coisa que o município é incapaz de realizar sozinho pelos problemas já supracitados.

Analizando o Artigo 112:

*Art. 112 – No tocante à Gestão Urbana e Ambiental do Município, o Poder Público Municipal observará as seguintes diretrizes:*

*I – Ação integrada entre os diversos órgãos da Administração Municipal;*

*II – Monitoramento do desenvolvimento econômico e social, da ocupação do território e da implantação das diretrizes do Plano Diretor, propondo as medidas de redirecionamento e ajuste que se fizerem necessárias;*

*III – Garantia da participação da sociedade nos processos de planejamento e gestão urbana do Município;*

*IV – Publicidade das informações disponíveis sobre o Município.*

No que consta o inciso I, o Poder Público busca esta integração entre os setores da administração, citando, dentre outros exemplos, a elaboração do código ambiental que conta com a participação das Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Assessoria Jurídica. No inciso II, o município realiza o monitoramento emitindo as certidões de uso e ocupação do solo e de índices urbanísticos, ambas com o objetivo de controlar o uso do território. Quanto ao inciso III, o Poder Público busca esta interação com os munícipes para que o povo se inteire das ações que estão acontecendo, buscando sugestões, dicas, reivindicações e observações, com o objetivo de melhorar as ações desenvolvidas pela prefeitura. No inciso IV, o município é obrigado pela Lei da Transparência a expor os documentos de interesse público, no qual eles disponibilizam sempre que lhes são solicitados.

Analizando o Artigo 115:

*Art. 115 – fica instituído por esta Lei o Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental do Município, (...).*

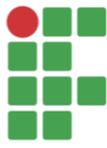
O Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental não foi regulamentado até o fechamento desta pesquisa. Segundo o **entrevistado D**, ele está sendo desenvolvido juntamente com o código ambiental.

Analizando o Artigo 117:

*Art. 117 – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, com finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei do Plano Diretor do Município de São Paulo do Potengi, em obediência às prioridades nele estabelecidas.*

Como no artigo anterior, o Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental não foi regulamentado, sendo os recursos destinados à Secretaria direcionados ao executivo.

Analizando o Artigo 125:



*Art. 125 – As conferências municipais de política urbana e ambiental têm como fim garantir a participação da população do município, bem como avaliar a implementação do seu Plano Diretor, discutindo e deliberando sobre outras questões da política urbana e ambiental, (...).*

Até o fechamento desta pesquisa, não houve nenhuma edição da conferência municipal de política urbana e ambiental, que tem a finalidade de avaliar e discutir o cumprimento do Plano Diretor municipal.

#### **4.5 Das Disposições Gerais e Transitórias**

Por fim, no fechamento do Plano Diretor, o documento trata sobre a periodicidade tanto da implementação desta lei como sua revisão, dentre outros aspectos.

Conforme apresentado, percorrido e analisado neste trabalho, tanto pelas pesquisas bibliográficas e documentais como pelas pesquisas de campo, percebeu-se que muitas destas datas precisam receber uma atenção especial, pois encontram-se “expiradas” e desatualizadas.

Analizando o Artigo 133:

*Art. 133 – Fica estabelecido que será objeto de revisão, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, o Código de Obras do Município, bem como vigorará o mesmo prazo para a apresentação, pelo Poder Executivo, de proposta à Câmara Municipal de Lei de Uso e Ocupação do Solo local.*

De acordo com os dados obtidos no Código de Obras do Município instituído em forma de Lei Municipal de nº 106 no ano de 1977, não foi revisado pelo Poder Executivo até o fechamento deste documento.

Analizando o Artigo 136:

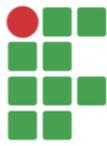
*Art. 136 – O Poder Público local apresentará à Câmara Municipal, no prazo 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da aprovação desta Lei, proposta de regulamentação em lei específica de Plano de Mobilidade urbana para o Município.*

Conforme verificado em questionamentos anteriores podemos constatar que o Poder Público Municipal não implementou a lei específica de Mobilidade urbana no prazo estipulado e tampouco até o término desta pesquisa.

Analizando o Artigo 137:

*Art. 137 – O Poder Executivo deverá elaborar, no prazo 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da aprovação desta Lei, Plano de Urbanização para as Áreas Especiais de Interesse Social.*

Como constatado anteriormente o Poder Executivo não elaborou o Plano de Urbanização para AEIS.



Analisando o Artigo 139:

*Art. 139 – É de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, o prazo para a constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental, prevendo a atuação supletiva dos órgãos do poder público estadual e federal para os casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de real ou potencial impacto ambiental até o seu pleno funcionamento.*

O COMPUA não foi constituído pelo município, como pode-se ratificar conforme as pesquisas de campo, utilizando o procedimento metodológico do questionário.

Analisando o Artigo 140:

*Art. 140 – O Poder Executivo regulamentará, em um prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, a constituição e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade.*

Com base nos dados obtidos, o Poder Executivo também não regulamentou o Conselho Municipal do Município até o fechamento deste documento.

Analisando o Artigo 141:

*Art. 141 – Este Plano e sua execução ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergenciais e será revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, mobilizados, para tanto, os mecanismos de participação previstos neste Lei e no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001).*

O Plano Diretor do Município completou 10 (dez) anos em 2017, e em meados de 2018 o mesmo não passou por nenhum processo de revisão e tampouco está sendo efetuada, conforme os dados obtidos. Fica apenas como “consolo” de que alguns profissionais da prefeitura estão em processo de mobilização, para formar uma equipe, para realizar esta revisão, porém sem data prevista para início dos trabalhos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise e discussões dos dados obtidos, dos diversos estudos efetuados para compor a revisão de literatura e da análise da aplicabilidade do Plano Diretor do Município de São Paulo do Potengi – RN, apresentamos algumas recomendações que julgamos serem prioritárias e as devidas conclusões do nosso estudo.

### 5.1 Recomendações

O Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo terceiro determina que “A lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos”. Em conformidade com os dados obtidos, o município ainda não efetuou ou ao menos está efetuando a revisão de seu Plano Diretor, mesmo faltando poucos meses para completar onze anos de sua implementação, diante disso é considerado como prioritária essa revisão, pois, a realidade vivenciada atualmente no município não é a mesma encontrada no ano da aprovação desta Lei.

O artigo 05 do Plano Diretor, em seu inciso XII, determina a criação do Conselho Municipal da Cidade, atribuindo ao mesmo a função de “compilar diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme o Estatuto da Cidade”. O artigo 140 determinou um prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da publicação da lei para o Poder Executivo implementar esse órgão. Podemos constatar que até o término desta pesquisa o município não criou este órgão, tornando-se impossibilitado de acompanhar a execução de suas políticas de desenvolvimento urbano, por isso, é de extrema importância a implementação do mesmo.

Ainda no artigo 05, desta vez no seu inciso XIII determinou a criação do COMPUA; “órgão integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi e fórum independente que assegura a participação da sociedade nas questões ligadas ao ordenamento da cidade, tanto no seu aspecto urbano, quanto no seu aspecto ambiental”. Este é a situação em de outro órgão que não foi implementado pelo município, que por sua vez deixa de arrecadar recursos com alguns serviços que seriam de atribuições deste órgão, tendo em vista que os serviços são realizados por um órgão estadual e os recursos gerados são repassados para o governo do estado. Portanto, consideramos a criação do COMPUA como uma das ações prioritárias a serem tomadas pelo município.

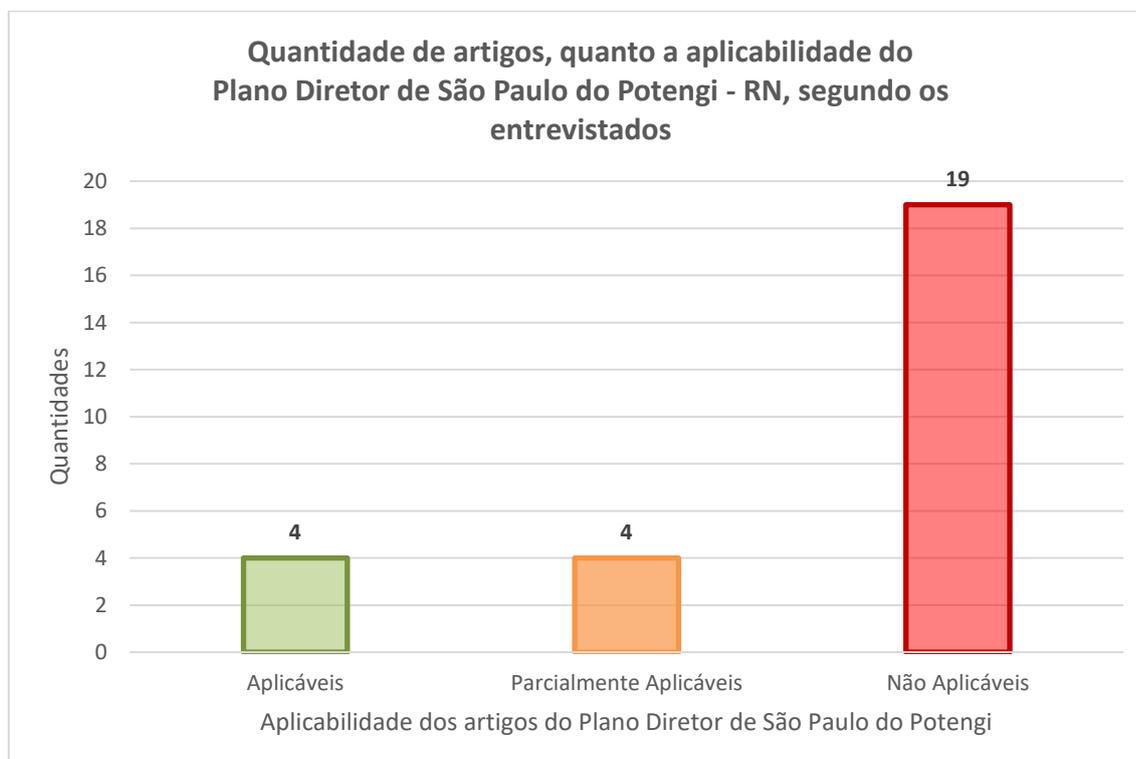
O Plano Diretor municipal prevê em seu artigo 125 que deverá ser realizada a Conferência Municipal de Política Urbana e Ambiental a cada 4 (quatro) anos, a fim de “*garantir a participação da população do município, bem como avaliar a implementação do seu Plano Direto*”, além de estimular a população a fazer recomendações com intuito de melhorar a qualidade de vida. Com quase 11 anos de existência do Plano Diretor, não houve sequer uma conferência municipal, o que é de enorme prejuízo para o município, gerando desconhecimento por parte de sua população no processo de execução desta política. Com isso, julgamos necessário a realização breve das conferências municipais no período estipulado, para que haja uma sinergia entre população e poder público.

O artigo 133 preconiza que o Código de Obras municipal deveria ser revisado em um prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação da lei do Plano Diretor, o que não se concretizou. Portanto, é de extrema importância a atualização deste Código, tendo em vista que o mesmo possui mais de 40 anos e tornou-se um tanto obsoleto, pois o município cresceu e sofreu modificações.

## 5.2 Conclusões

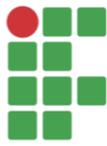
Ao término do desenvolvimento desta pesquisa, conclui-se que o Plano Diretor do Município de São Paulo do Potengi, que deveria ser o instrumento voltado para aplicação de políticas urbanas no município e com isso proporcionar qualidade de vida para sua população e um meio ambiente ecologicamente equilibrado, é de fato um documento de pouca aplicabilidade. Mesmo após quase 11 (onze) anos de aprovação da lei, a mesma pouco impactou nas práticas do Poder Público Municipal ao que o documento se preconiza a atender.

Para chegarmos a essa conclusão foram analisados 27 artigos dos 143 contidos no Plano Diretor. Numa escala de aplicabilidade das diretrizes, foram quantificadas das seguintes maneiras: aplicáveis: 04 (15%), parcialmente aplicáveis 04 (15%) e não aplicáveis 19 (70%). Vale ressaltar que esses números podem sofrer alterações, tendo em vista que este trabalho não analisou todas as determinações presentes no Plano.



**Gráfico 01:** Quantidades de artigos, quanto a aplicabilidade do Plano Diretor de São Paulo do Potengi – RN.  
**Fonte:** Autoria própria, 2018.

Os entrevistados responderam a todos os questionamentos realizados, entretanto, em algumas arguições realizadas, percebeu-se que as respostas eram desvirtuadas do contexto da pergunta.

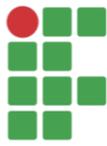


Diante do exposto neste trabalho não se pode chegar a extremidade de afirmar que o Plano Diretor de São Paulo do Potengi – RN é inaplicável, mesmo apresentando um percentual de apenas 15% de aplicabilidade das diretrizes analisadas. Em um universo de 100% consideramos esse índice baixo, por isso almejamos que esse estudo sirva como ferramenta para que os gestores municipais se atentem em cumprir com as determinações presentes nesta Lei, garantindo assim o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes, conforme preconiza a Constituição Federal.

Este trabalho não se extingue aqui, e pretende-se que o mesmo tanto sirva como elemento norteador para novos estudos a serem desenvolvidos na mesma temática como início para outros estudos numa provável verticalização educacional, mas também que possa contribuir para revisão do Plano Diretor de São Paulo do Potengi – RN que deverá ser efetuada brevemente.

## 6 REFERÊNCIAS

- 1 ALVES, Priscilla et al. **O Planejamento Urbano e sua Aplicabilidade em Pequenas Cidades: O Estudo de caso da Cidade de Santa Vitória - MG.** 5. ed. Uberlândia: Edufu, 2008. 9 p. Disponível em: <<https://ssl4799.websiteseuro.com/swge5/seg/cd2008/PDF/SA08-10779.PDF>>. Acesso em: 19 fev. 2018.
- 2 APOLO11, Disponível em: < <http://www.apolo11.com/latlon.php?uf=rn&cityid=3798> >. Acesso em: 15 dez. 2017.
- 3 BERNARDY, Rógis Juarez. **O Plano Diretor como Instrumento Essencial para o Desenvolvimento Urbano de Pequenos Municípios.** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013. 24 p. Disponível em: <<https://www.unisc.br/site/sidr/2013/Textos/14.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2018.
- 4 BRASIL. Constituição (1988). **Lex:** legislação federal e marginália. Brasília, DF, Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) >. Acesso em: 15 out. 2017.
- 5 BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm) >. Acesso em: 25 out. 2017.
- 6 BRASIL. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; CPRM – Serviço Geológico do Brasil. **DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI.** Recife: CPRM, 2005. Disponível em: <[http://rigeo.cprm.gov.br/xmlui/bitstream/handle/doc/17262/rel\\_sao\\_paulo\\_potengi.pdf?sequence=1](http://rigeo.cprm.gov.br/xmlui/bitstream/handle/doc/17262/rel_sao_paulo_potengi.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 15 jan. 2018.
- 7 CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Ana Cláudia. **O Estatuto da Cidade Comentado.** São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010. 120 p.
- 8 CARVALHO, Sonia Nahas de. **Estatuto da cidade:** aspectos políticos e técnicos do plano diretor. São Paulo Perspec. [online]. 2001, vol.15, n.4, pp. 130-135.
- 9 GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- 10 IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010.** Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 10 dez. 2017.
- 11 \_\_\_\_\_ . **Estimativa da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2017.** Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 10 dez. 2017.
- 12 \_\_\_\_\_ . **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015.** Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 10 dez. 2017.



- 13 INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **Estatuto da cidade:** para compreender... Rio de Janeiro: s. n., 2001.
- 14 MALDANER, T.; SANTIN, J. R. **A importância do Estatuto da Cidade na busca por cidades mais justas.** In: XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE COMTEMPORÂNEA, 2015, Santa Cruz do Sul. **Anais...**Santa Cruz do Sul: UNISC, 2015 p. 01-14.
- 15 MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.
- 16 PINHEIRO, Otíle Macedo et al. **Acesso à terra urbanizada:** implementação de planos diretores e regularização fundiária plena. Coordenação Celso Santos Carvalho, Denise Gouvêa, Renato Balbim. Florianópolis: UFSC; Brasília: Ministério das Cidades, 2008.
- 17 RODRIGUES, Maria Isabel Silva. **ANÁLISE DA APLICABILIDADE DO PLANO DIRETOR NO CENTRO E BAIRRO ESTÂNCIA VIEIRA NO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO-MG.** 2012. 48 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão Ambiental, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Inconfidentes-mg, 2012.
- 18 SABOYA, Renato. **O que é Plano Diretor?** 2008. Disponível em: <<http://urbanidades.arg.br/2008/06/o-que-e-plano-diretor/>>. Acesso em: 16 nov. 2017.
- 19 SABOYA, Renato. **O surgimento do planejamento urbano.** 2008. Disponível em: <<http://urbanidades.arg.br/2008/03/o-surgimento-do-planejamento-urbano/>>. Acesso em: 10 out. 2017.
- 20 SANTIN, Janaína; MARANGON, Elizete Gonçalves Rigo. **O Estatuto da Cidade e os instrumentos de política urbana para proteção do patrimônio histórico:** outorga onerosa e transferência do direito de construir. História, v. 27, n. 2, p. 89-109, 2008.
- 21 SÃO PAULO DO POTENGI (Rio Grande do Norte). Lei municipal nº 674, de 06 de dezembro de 2007. **Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de São Paulo do Potengi – Rio Grande do Norte e dá outras providências.** Diário Oficial do Município, São Paulo do Potengi, RN, 06 dez. 2007.
- 22 VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. In: CEPAM. **O município no século XXI:** cenários e perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam, 1999. p. 237 – 247. Disponível em: <[http://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/Dilemas\\_PD\\_Villa%C3%A7a1.pdf](http://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/Dilemas_PD_Villa%C3%A7a1.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2018.
- 23 VILLAÇA, Flávio. **Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil:** O processo de urbanização do Brasil. São Paulo: Csaba Deák; Sueli Ramos Schiffer, 1999. 243 p. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/92685060/Uma-contribuicao-para-a-historia-do-planejamento-urbano-no-Brasil-Flavio-Villaca-In-O-processo-de-urbanizacao-no-Brasil>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

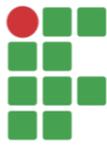
## 7 APÊNDICES

**APÊNDICE 01:** Questionário 01, utilizado na entrevista realizada com o Poder Público Municipal.

1. O Município conta apenas com o Plano Diretor como instrumento da política de desenvolvimento sócio-espacial? Caso negativo, cite quais são as outras políticas voltadas para mesma finalidade.
2. O Plano Direto do Município completou 10 anos em 2017, e o Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo terceiro determina que: *“A lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos”*. Diante disso, o município já está efetuando a revisão?
3. Em caso afirmativo na pergunta anterior, quais procedimentos operacionais que a prefeitura criou para garantir a revisão periódica do Plano Diretor, prevista em lei? (Art. 03, Inciso XV).
4. Como a prefeitura garante a participação popular no monitoramento e aplicação do Plano Diretor? (Art. 03, Inciso XIV).
5. Um dos objetivos do Plano Diretor do Município é: *“O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantindo um uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar a todos os seus habitantes condições de bem-estar e segurança”*. O poder público municipal cumpre com essa determinação? Caso afirmativo, de que maneira? (Art. 04, Inciso I).
6. Quais instrumentos a prefeitura criou (utiliza) para fortalecer a participação social no processo de produção e organização do espaço urbano e rural? (Art. 04, Inciso IV).
7. A acessibilidade garante a segurança e integridade física de pessoas com necessidades especiais ou de mobilidade reduzida, assegurando assim o direito de ir e vir, e ainda de usufruir dos mesmos ambientes que uma pessoa sem necessidade especial. Tendo isto, como funciona a acessibilidade urbana nos espaços coletivos do município? (Art. 04, Inciso VI).
8. O município cria condições e incentiva a participação da iniciativa privada nos investimentos destinados à parcerias em programas e projetos de interesse coletivo? (Art. 04, Inciso VII).
9. *“Assentamento irregular é a ocupação habitacional com situação fundiária e urbanística, total ou parcialmente ilegal ou irregular, com forte precariedade na infraestrutura e no padrão de habitabilidade”* Como a prefeitura fiscaliza as ocupações irregulares do município? (Art. 05, Inciso VIII).
10. O Plano Diretor do município propõe a existência de alguns órgãos, como o Conselho Municipal da Cidade e o Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental (COMPUA). Estes órgãos foram formados? Em caso afirmativo, como funcionam? (Art. 05, Incisos XII e XIII)

**APÊNDICE 02:** Questionário 02, utilizado na entrevista realizada com a SEMOB.

1. De qual maneira o município evita a segregação de uso? (Art. 06, Inciso I)
2. Como o município estimula o desenvolvimento nas áreas já urbanizadas? (Art. 06, Inciso II)
3. Como o município incita a urbanização e qualificação de áreas com infraestrutura básica incompleta e carência de equipamentos sociais? (Art. 06, Inciso IV)
4. De qual forma o município incentiva a ocupação dos vazios urbanos situados em áreas com infraestrutura? (Art. 06, Inciso VII)
5. "Coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos já consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitando o interesse público e o meio ambiente" O sistema de fiscalização para coibir o surgimento de assentamentos irregulares já foi implementado no município? Se sim, como funciona? (Art. 06, Inciso VIII)
6. Ainda de acordo com a questão anterior, como o município tem buscado regularizar e introduzir ao meio urbano os assentamentos irregulares já existentes? (Art. 06, Inciso VIII)
7. "São consideradas Áreas Non Aedificandi as glebas municipais situadas dentro do perímetro urbano que não reúnam condições legais ou ambientais de utilização para fins urbanos". Estas áreas estão sendo respeitadas no município? (Art. 14)
8. O Plano Diretor estabelece que pólos rurais tenham, dentre outras características, acessibilidade e infraestrutura básica. De que forma esta determinação está sendo atendida? (Art. 22, Incisos III e IV)
9. Qual procedimento é utilizado para recuperação de uma área ocupada que esteja comprometendo o equilíbrio ambiental do município? (Art. 31)
10. Quais programas foram elaborados com medidas de recuperação ambiental pelo município para atender aos casos do Inciso I ao IX do Artigo 32 do Plano Diretor Municipal? (Art. 32, Inciso I ao IX)
11. O poder municipal desenvolveu o Plano de urbanização para as AEIS (Áreas Especial de Interesse Social)? (Art. 41)
12. O poder público municipal regulamentou a AEC (Área Especial de Conservação)? (Art. 48)
13. O Poder público municipal desenvolveu o Plano de mobilidade urbana? (Art. 73)



**APÊNDICE 03:** Questionário 03, utilizado na entrevista realizada com a SEMURB.

1. O município tem várias zonas de proteção ambiental, como é feita a fiscalização para evitar usos e ocupações irregulares nestas áreas? (Arts. 24 e 25)
2. O Plano Diretor prevê que "as zonas caracterizadas como objeto de medidas de recuperação ambiental, por quaisquer consequências degradacionais identificadas pela população ou pelo poder público, serão objetos de programas próprios de recuperação, a serem elaborados pelo município". A Prefeitura já teve que fazer este tipo de interferência em algum local do município? Em caso afirmativo, cite exemplos. (Art. 32)
3. "A atividade coletora e concentradora de resíduos sólidos prevista no Programa de Recuperação Ambiental específico deverá contemplar projeto relocação para área adequada, considerando estudos que comprovem o seu funcionamento de maneira ambiental e economicamente sustentável, em um prazo máximo de 03 (três) anos". Este programa de recuperação e relocação já foi implementado? (Art. 33)
4. Existem imóveis de interesse histórico passíveis da aplicação do instrumento de tombamento municipal. Esta lei específica já existe? Se sim, os imóveis listados no Plano Diretor já foram tombados? (Arts. 92 e 93)
5. No município, como ocorre o estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente? (Art. 106)
6. A Gestão Democrática do município tem como, além de outros objetivos, a interação com as ações dos órgãos estaduais e federais. Como funciona esta interação? (Art. 111)
7. O poder público municipal, no tocante a gestão urbana e ambiental do município, tem que seguir algumas diretrizes. O senhor tem conhecimento de quais são? Em caso afirmativo, comente a aplicação/funcionamento de cada uma delas. (Art. 112)
8. O Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental é um órgão técnico e deliberativo de relevante importância, que atua em consonância com as diretrizes da Gestão Urbana e Ambiental do município. Este órgão foi criado? Se sim, como funciona? (Art. 115)
9. Como são aplicados os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental? (Art. 117)
10. As conferências municipais de política urbana e ambiental têm como fim garantir a participação da população do município, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, para avaliar a implementação do seu Plano Diretor. Já houve alguma edição desta conferência? (Art. 125)